

Tel.: (031) 3577/8000 - (31) 2117-6222 E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 05/2024

PROCESSO LICITATÓRIO № 42/2024

Valor Global Estimado: R\$ 51.839,71 (Cinquenta e um mil, oitocentos e trinta e nove reais e setenta e

um centavos)

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ: 02.306.182/0001-59, com sede na R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo-MG, CEP: 32450-000, comunica a abertura do procedimento de Pregão na Forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, com fundamento da Lei Federal nº14.133/21, conforme a nova legislação e a portaria 3.523 Anvisa e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1 - OBJETO

1.1 "A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva (limpeza química) dos aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Sarzedo."

2 - DA SESSÃO PÚBLICA

2.1 A sessão pública da abertura deste certame ocorrerá no dia, horário e local especificados abaixo:

Data da publicação: 21/06/2024

Recebimento de Propostas: até às 09 horas do dia 08/07/2024

Horário de início da sessão: 09:30 horas.

Local: Site www.licitanet.com.br

Informações e Esclarecimentos: compras@camarasarzedo.mg.gov.br / (31)3577-8000 2.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1 –** Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.
- 3.2 Não poderão participar do presente certame a empresa:
- **3.2.1 –** Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Câmara de Sarzedo, durante o prazo da sanção aplicada;
- **3.2.2 –** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- **3.2.3–** Empresa impedida de licitar e contratar com a Câmara de Sarzedo, durante o prazo da sanção aplicada;
- **3.2.4 –** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- **3.2.5** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- **3.2.6** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;
- 3.2.6.1 Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a



> Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 2117-6222 E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

- 3.2.7 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- **3.2.8** Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 3.2.9 Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
- **3.2.10** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- **3.2.11** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, tendo em vista tratarse de fornecimento de bens com grande número de fornecedores aptos no mercado.
- **3.3** Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitanet.com.br.
- **3.4** A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **4.1** Até **03** (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitanet.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **02** (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **4.1.1 -** Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.
- **4.2** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- **4.3** A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

- **5.1 -** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- **5.2** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitanet (www.licitanet.com.br).
- **5.3** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Câmara de Sarzedo, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
- **5.4** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 5.5 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do



CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000 - (31) 2117-6222 E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de precos e documentos de habilitação. exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS **SEGUINTES**

DECLARAÇÕES (PASSO 1 – na plataforma www.licitanet.com.br):

- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
 - () Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos
- 5.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **6.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.
- 6.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de



> Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 2117-6222 E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

- **6.4** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **6.5** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- **6.6** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **6.7 -** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- **6.7.1 -** Caso o licitante não anexe os **documentos de habilitação** junto a proposta, estes serão solicitados pelo Agente de Contratação, **apenas do(s) licitante(s) vencedor(es)**, que os anexem no **prazo de 2 (duas) horas** a contar da convocação, em campo próprio do sistema.
- **6.8 Os documentos complementares** à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, considerando o mínimo de 10(dez) minutos, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.
- **6.9** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **6.9.1** Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.
- **6.10 -** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, <u>exceto aqueles documentos</u> que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **6.11 -** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- **6.12** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **6.13** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **7.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos (PASSO 2 na plataforma www.licitanet.com.br):
- 7.1.1 Valor unitário e total do lote e seus itens:
- 7.1.2 Marca dos produtos ofertados.
- **7.1.3** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.
- 7.1.4 CASO HAJA IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE EM SUA PROPOSTA OU NOS ITENS SOLICITADOS ACIMA, ESTE SERÁ DESCLASSIFICADO DE IMEDIATO.



> Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 2117-6222 E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

- **7.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.
- **7.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- **7.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **7.5** O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- **7.6** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- **7.7** No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, **deverá ser considerado o descritivo do Edital**.

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **8.1.1 -** Registro comercial no caso de firma individual; OU
- **8.1.2 -** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores: OU
- **8.1.3 -** Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício; OU
- **8.1.4 -** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.1.5 Documento de Identidade do representante legal da empresa

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014:
- c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- **d)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);
- **e)** prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF -FGTS),

demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

- **g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT)** ou Positiva com efeito de Negativa;
- h) Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial ou "Certidão de breve relato" emitida no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas com data de emissão de <u>até 60(sessenta) dias anteriores à data de abertura do procedimento, que servirá para fins de comprovação do description de comprovação de </u>



Tel.: (031) 3577/8000 - (31) 2117-6222 E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte:

8.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.1 BALANÇO PATRIMONIAL

- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação econômico-financeira do licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Entende-se por "na forma da lei" o seguinte:
- a.1. Quando S/A, balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, caput e § 5º, da Lei Federal nº6.404/76);
- a.2. Quando outra forma societária, BALANÇO PATRIMONIAL, acompanhado de cópia do Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5, § 2º do Decreto Lei nº486/69), autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio ou Balanço Patrimonial arquivado no órgão competente na forma da legislação vigente;
- a.3. Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar em substituição ao subitem anterior, o balanço de abertura, considerando-o para fins de comprovação da boa situação financeira, devidamente autenticado no órgão competente do Registro do Comércio, em atendimento ao disposto no art. 31, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.
- b. Para efeitos de comprovação da boa situação financeira do licitante, serão avaliadas as demonstrações de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Índice de Solvência Geral, realizando-se cálculo de índices contábeis, adotando-se as seguintes fórmulas e pontuações:
- **b.1.** Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):
- ILG = (Ativo Circulante) + (Realizável a Longo Prazo)

(Passivo Circulante) + (Exigível a Longo Prazo)

, (3	,
b.2. Índice de Solvência Geral (ISG) maior	ou igual a 1.00 (um.zero.zero):
ISG <u>= (Ativo Total)</u>	(Passivo Circulante) + (Exigível a Longo Prazo)
b.3. Índice de Liquidez Corrente (ILC) maio	or ou igual a 1.00 (um.zero.zero):
ILC = (Ativo Circulante)	
(Passivo Circulante)	

OBSERVAÇÃO: Nos índices acima manter as 02 (duas) casas decimais.

- b.4. As fórmulas deverão estar aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e assinado pelo representante legal da empresa e/ou contador da empresa.
- b.5. As empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital, enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar as Demonstrações Contábeis, os Termos de abertura e encerramento e o Recibo de Entrega de Livro Digital emitidos pelo Sistema Validador do SPED, referente aos dois últimos exercícios.

Nota Explicativa: JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DE ÍNDICES FINANCEIROS - Os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).



Tel.: (031) 3577/8000 - (31) 2117-6222 E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

8.3.2 - Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

- Capacidade Técnica

- 8.4.1 Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa de direito público ou privado, demonstrando que a licitante forneceu objeto semelhante em características, quantidade e prazos.
- 8.4.2 Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo CREA, comprovando a execução de serviço compatível com o objeto deste Edital pelo seu Responsável Técnico.
- 8.4.3 Certificados e registros em órgãos:
- a) PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle;
- ART Anotação de responsabilidade técnica (Na elaboração do PMOC): b)
- c) CREA Jurídico e CREA Físico:
- d) Atestado de Capacidade Técnica registrado no CREA:
- CAT Certificado de Acervo Técnico do Atestado. e)
- Nota 01 A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- Nota 02 As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
- Nota 03 A ausência de anexação de certidão fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo a Pregoeira realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.
- Nota 04 A ausência do documento de que trata a letra "g" do item 8.2, NÃO é de caráter eliminatório, serve SOMENTE para comprovação de do enquadramento com vistas a usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE **LANCES**

- 9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 9.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 9.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



> Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 2117-6222 E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

- 9.8 O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
- **9.9** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **9.10** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **9.11** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo R\$ 1,00 (Um real).
- 9.12 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto".
- 9.13 Do modo de disputa aberto seguirá a seguinte ordem de etapa:
- 9.13.1 A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;
- **9.13.2** Vencido o prazo previsto no inciso anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;
- **9.14** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- **9.15** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- **9.16** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- **9.17** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **9.18** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **9.19** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **9.21** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- **9.22** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **9.23** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **9.24** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **9.25** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor



> Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 2117-6222 E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

oferta.

- **9.26** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.
- **9.27** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- **9.27.1** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- **9.27.2** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- **9.27.3** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- **9.27.4** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 9.27.5 Empresas brasileiras;
- 9.27.6 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- **9.27.7** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- **9.28** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- **9.29** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **9.30** Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 30 (trinta) minutos, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.31 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- **10.1** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 1.643/2024.
- **10.2** O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
- **10.3** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 10.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade



> Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 2117-6222 E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

- e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- **10.5** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- **10.6** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar **documento digital complementar**, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo não inferior a 10 (dez) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.
- **10.7** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- **10.8** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- **10.9** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **10.9.1** Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.
- **10.10** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **10.11** O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- **10.12** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- **10.13** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "*chat*".

11 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- **11.1** Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- **11.2** O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.
- **11.3 -** Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- **11.4** No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.
- **11.5** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.



> Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 2117-6222 E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

- **11.6** Serão rejeitadas as propostas que:
- **11.6.1** Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;
- **11.6.2** Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.
- **11.7** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.
- **11.8** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- **11.9** Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.
- **11.10** Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

- **12.1** A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.
- **12.1.1**. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 30 (TRINTA) minutos, ou, em outro prazo informado pelo Pregoeiro.

13 - DO RECURSO

- **13.1** O Pregoeiro declarará o vencedor e concederá **o prazo de no mínimo (10) dez minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.
- **13.2 -** <u>A falta de manifestação imediata</u> da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.
- **13.3** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 13.3.1 Nesse momento o Pregoeiro verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- **13.3.2** A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.
- **13.4** A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- **13.5** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior homologará e adjudicará o procedimento licitatório, nos termos do Decreto Municipal n.º 1.643/2024.



> Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 2117-6222 E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

15 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta anexa a este instrumento.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **16.1** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
 - **16.1.1 E-MAIL INSTITUCIONAL**: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
- **16.1.2** Assinar o contrato no prazo estabelecido no item **DO CONTRATO**.
- **16.1.3** Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.
- **16.1.3.1** Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.
- **16.1.3.2** O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.
- **16.1.3.3** O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.
- **16.1.4** Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.
- **16.1.4.1** Fornece materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.
- **16.1.5** Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pela da Câmara de Sarzedo, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
- **16.1.6** Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o **CONTRATANTE** conceder prazo maior.
- **16.1.7** Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.
- **16.1.8** Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.
- **16.1.9** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.



> Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 2117-6222 E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

- 16.1.10 Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
- **16.1.11** Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **16.1.12** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- **16.1.13** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 16.1.14 Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

17 - DO CONTRATO

- **17.1** O contrato, se celebrado, deverá ser assinado com o licitante vencedor em até 48 (quarenta e oito) horas após a convocação pela Câmara de Sarzedo, via sistema eletrônico e e-mail, nos termos da minuta, sob pena de decair do direito à contratação.
- **17.1.1** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse- se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.
- **17.2** O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **18.1** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.
- **18.2** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.
- **18.3** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;
- **18.4** Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- **18.5** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor:
- 18.6 Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;
- **18.7** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

19 – DA FISCALIZAÇÃO

- **19.1** A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Administração da Câmara de Sarzedo, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- **19.2** Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:
- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;



> Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 2117-6222 E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- I) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

20. DO PAGAMENTO

- **20.1** O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 10º (decimo) dia, à **CONTRATADA**, através da contabilidade, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observandose ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.
- **20.1.1** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.
- **20.1.2 -** A contagem para o 10º (decimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização da Câmara de Sarzedo e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
- **20.1.3** Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara de Sarzedo, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Solicitação de Fornecimento.
- **20.1.4 -** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus a Câmara de Sarzedo.
- **20.2 -** A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- **20.3** A Câmara de Sarzedo poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da



> Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 2117-6222 E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

Câmara de Sarzedo.

- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara de Sarzedo.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com a Câmara de Sarzedo/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.
- **20.4 -** Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Câmara de Sarzedo, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.
- 20.5 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

FICHA: 21 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

21 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **21.1 -** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara de Sarzedo, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;
- **21.2** As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.
- **21.3** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

- **21.4.1** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:
- 21.4.1.1 Retardarem a execução do pregão;
- 21.4.1.2 Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;



> Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 2117-6222 E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

21.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

22 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1 - O Objeto contratado terá vigência nos termos constante da minuta contratual parte integrante deste.

23 - DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DOS PREÇOS

- **23.1** Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, resguardados os casos previstos na Lei 14.133/2021.
- **23.2** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer ao contratante a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- **23.2.1** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço em relação às condições inicialmente pactuadas;
- **23.2.2** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

24 - DA AMPLIAÇÃO E/OU REDUÇÃO

24.1 - É permitido efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

25 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1 Homologada a licitação o adjudicatário será convidado a assinar o CONTRATO.
- **25.2** Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.
- 25.3 É facultado à PREGOEIRO ou a AUTORIDADE SUPERIOR, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.— Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- **25.4 –** Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando- o às penalidades legalmente estabelecidas
- **25.5** Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.
- **25.6** Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.
- **25.7** A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.



> Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 2117-6222 E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

- **25.8 –** Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.
- **25.9** É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.
- **25.10** A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- **25.11** O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 25.12 É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
- **25.13** Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitanet (**www.licitanet.com.br**).
- 25.14 Integram o Presente Edital:
 - a) ANEXO I MODELO DE PROPOSTAS
 - b) ANEXO II MODELO DE CREDENCIAMENTO
 - c) ANEXO III Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho e Inexistência de fato superveniente que impeça a habilitação
 - d) Anexo IV Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos para habilitação
 - e) V TERMO DE REFERÊNCIA
 - f) ANEXO VI ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
 - g) ANEXO VII MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO
- **25.16-** Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico www.licitanet.com.br ou www.camarasarzedo.mg.gov.br
- **25.17** O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete- a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
- **25.18** No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.
- **25.19** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **25.20** Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
- **25.21** É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.
- 25.22 O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o



> Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 2117-6222 E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

- **25.23** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.24 O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.
- **25.25**. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h ou pelo telefone 31-3577-8000 e e-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico www.licitanet.com.br.

Sarzedo/MG, 21 de junho de 2024.

Daniela Cristina Teixeira Salle
Presidente da Câmara
Eliel Aguiar Baeta Fernandes – OAB MG 135.248
Procurador Jurídico da Câmara de Sarzedo
Kleber Sabino Berto
Pregoeiro



CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000

E-mail: contato@camarasarzedo.mg.gov.br

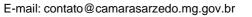


ANEXO I – MODELO DE PROPOSTAS

			MODELO DE PROPOSTA		
ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	OBJETO	VALOR UN.	VALOR GLOBAL
01	MENSAL / SV.	12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA AR CONDICIONADO 12000 BTUS DE 23 APARELHOS INSTALADOS NA CÂMARA DE SARZEDO.		
02	MENSAL / SV.	12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA AR CONDICIONADO 18000 BTUS DE 4 APARELHOS INSTALADOS NA CÂMARA DE SARZEDO.		
03	MENSAL / SV.	12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA AR CONDICIONADO 36000 BTUS DE 03 APARELHOS INSTALADOS NA CÂMARA DE SARZEDO.		
04	MENSAL / SV.	12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA AR CONDICIONADO 80000 BTUS DE 04 APARELHOS INSTALADOS NA CÂMARA DE SARZEDO.		
05	MENSAL / SV.	12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA AR CONDICIONADO 60000 BTUS DE 03 APARELHOS INSTALADOS NA CÂMARA DE SARZEDO.		
06	MENSAL / SV.	12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE 03 CORTINAS DE AR CONDICIONADO 150CM		
07	MENSAL / SV.	12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE 02 CORTINAS DE AR CONDICIONADO 100CM		
80	MENSAL / SV.	12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA AR CONDICIONADO 48000 BTUS DE 01 APARELHOS INSTALADOS NA CÂMARA DE SARZEDO		
09	SV.	01	MANUTENÇÃO QUÍMICA DE 23 APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 12000 BTUS		
10	SV.	01	MANUTENÇÃO QUÍMICA DE 4 APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 18000 BTUS		
11	SV.	01	MANUTENÇÃO QUÍMICA DE 3 APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 36000 BTUS		
12	SV.	01	MANUTENÇÃO QUÍMICA DE 1 APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 48000 BTUS		
13	SV.	01	MANUTENÇÃO QUÍMICA DE 3 APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 60000 BTUS		
14	SV.	01	MANUTENÇÃO QUÍMICA DE 4 APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 80000 BTUS		
15	SV.	01	MANUTENÇÃO QUÍMICA DE 3 CORTINAS DE AR CONDICIONADO 150CM		
16	SV.	01	MANUTENÇÃO QUÍMICA DE 2 CORTINAS DE AR CONDICIONADO 100CM		



Tel.: (031) 3577/8000





ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a empresa ENPJ ENPJ endereço
por seu(s) representante(s) legal (is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui o
Sr Cargo, portador da
cédula de identidade RG nº, residente e domiciliado em, com
endereço comercial na ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para
representá-la em todos os atos inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO/2024PRC/2024 da
Câmara de Sarzedo, podendo formular lances, complementar proposta, interpor recursos ou
ressalvas, renunciar a interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e
intimações, assinar declarações, contratos, atas de registro de preços, enfim, praticar todos os atos
necessários ao bom e fiel cumprimento deste instrumento.
Domicilio do Licitante, aos de de 2024.
Ass.:
Representante(s) legal (is) com carimbo da licitante



Tel.: (031) 3577/8000



E-mail: contato@camarasarzedo.mg.gov.br

ANEXO III – Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho e Inexistência de fato superveniente que impeça a habilitação

(Razão Social da Empresa) inscrita no CNPJ nº, Endereço:
para
ins de obter os benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06, declara que:
• Estamos enquadrados, na condição de (Microempresa ou Empresa de
Pequeno Porte) e que não estamos incursos das vedações a que se reporta o §4 do art. 3° da Lei
Complementar 123/06;
• Apresentamos a Receita Federal anualmente a Declaração de Informações Econômico- Fiscais da
Pessoa Jurídica (DIPJ) e/ou Declaração Anual do Simples Nacional (DASM), em conformidade com
o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
Conservamos em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os
documentos que comprovam a origem das receitas e a efetivação das despesas, bem assim a
realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial;
Estamos cientes de que a prestação de informações inverídicas nos sujeitará, juntamente com
as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e
ributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do código Penal) e ao crime a ordem
ributária (art. 1º da Lei n° 8.137, de 27 de dezembro de 1990).
Esta Declaração está vinculada à validade do Balanço Patrimonial do exercício não eximindo a
responsabilidade da empresa em informar, através de Declaração, alterações que tenha ocorrido em
seu Porte. Sendo a Declaração de Enquadramento para o reenquadramento do Porte da empresa e
Declaração de Desenquadramento quando a empresa não se enquadrar mais como ME e EPP.
Sou optante do Sistema Simples Nacional? □ SIM □ NÃO
optante de cietoma cimpico radionar. E cim E ru te
Local/ Data
Representante Legal



Tel.: (031) 3577/8000

E-mail: contato@camarasarzedo.mg.gov.br



Anexo IV - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos para habilitação

À Câmara Municipal de Sarzedo Pregão Eletrônico nº ---/2024.

Obs.: Usar papel timbrado da empresa ou carimbar com o CNPJ



CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000

E-mail: contato@camarasarzedo.mg.gov.br



V – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1- A prestação de serviços de Limpeza Preventiva (Limpeza e Higienização) e Corretiva (Química) em aparelhos de ar condicionados da Câmara Municipal de Sarzedo.
- 1.2- Em razão da complementariedade dos serviços a serem executados, ao passo que a manutenção corretiva é consequência dos problemas apurados através do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, expedido após a realização da Limpeza e Higienização nível I e do Laudo Técnico de Inspeção e Higienização, emitido pela empresa contratada quando da realização da Limpeza e Higienização nível II, segundo os quais será feito o levantamento e a indicação das medidas corretivas necessárias ao perfeito funcionamento dos aparelhos.
- 1.3- Neste pregão, a contratação de uma única empresa é fundamental para garantir a adequada continuidade da manutenção corretiva, além de representar economia no valor dos serviços, uma vez que a empresa que diagnosticar os problemas é a mesma que efetuará sua correção, emitindo, inclusive, Anotação de Responsabilidade Técnica para tanto.
- 1.4 Após o diagnostico da empresa contratada referentes a possíveis defeitos apresentados pelos equipamentos de ar condicionado da contratante, fica autorizado a mesma efetuar a compra de peças/serviços de correção através da contratada, desde de que, as peças/serviços estejam dentro do valor de mercado praticado.
- 1.5- Tendo em vista que a Câmara possui aparelhos de ar condicionado individuais modelo split e que os mesmos estão sujeitos a falhas, desgaste natural de uso e possíveis defeitos, é imprescindível a contratação de empresa especializada no ramo para fazer manutenção.
- 1.6- A contratação dos serviços sob demanda, encontram-se nos anexos A e B, conforme condições exigências neste termo de referência.

2 – DA CLASSICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 O serviço a ser contratado se enquadra como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido, por meio de especificações usuais de mercado. Também se trata se serviço prestado de forma contínua, nos moldes do art. 15 da IN 05/2017.
- 2.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 2.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3 – DE VALORES E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Tabela dos valores estimado permitidos tanto por item quanto global:



CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000

E-mail: contato@camarasarzedo.mg.gov.br



			MODELO DE PROPOSTA		
ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	OBJETO	VALOR UN. MAXIMO	VALOR GLOBAL MAXIMO
01	MENSAL / SV.	12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA AR CONDICIONADO 12000 BTUS DE 23 APARELHOS INSTALADOS NA CÂMARA DE SARZEDO.	R\$ 1.662,51	R\$ 19.950,20
02	MENSAL / SV.	12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA AR CONDICIONADO 18000 BTUS DE 4 APARELHOS INSTALADOS NA CÂMARA DE SARZEDO.	R\$ 289,13	R\$ 3.469,60
03	MENSAL / SV.	12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA AR CONDICIONADO 36000 BTUS DE 03 APARELHOS INSTALADOS NA CÂMARA DE SARZEDO.	R\$ 271,36	R\$ 3.256,36
04	MENSAL / SV.	12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA AR CONDICIONADO 80000 BTUS DE 04 APARELHOS INSTALADOS NA CÂMARA DE SARZEDO.	R\$ 401,81	R\$ 4.821,80
05	MENSAL / SV.	12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA AR CONDICIONADO 60000 BTUS DE 03 APARELHOS INSTALADOS NA CÂMARA DE SARZEDO.	R\$ 301,36	R\$ 3.616,36
06	MENSAL / SV.	12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE 03 CORTINAS DE AR CONDICIONADO 150CM	R\$ 185,00	R\$ 2.220,00
07	MENSAL / SV.	12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE 02 CORTINAS DE AR CONDICIONADO 100CM	R\$ 123,33	R\$ 1.480,00
80	MENSAL / SV.	12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA AR CONDICIONADO 48000 BTUS DE 01 APARELHOS INSTALADOS NA CÂMARA DE SARZEDO	R\$ 92,12	R\$ 1.105,44
09	SV.	01	MANUTENÇÃO QUÍMICA DE 23 APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 12000 BTUS	R\$ 6.224,18	R\$ 6.224,18
10	SV.	01	MANUTENÇÃO QUÍMICA DE 4 APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 18000 BTUS	R\$ 1082,46	R\$ 1082,46
11	SV.	01	MANUTENÇÃO QUÍMICA DE 3 APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 36000 BTUS	R\$ 992,72	R\$ 992,72
12	SV.	01	MANUTENÇÃO QUÍMICA DE 1 APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 48000 BTUS	R\$ 339,24	R\$ 339,24
13	SV.	01	MANUTENÇÃO QUÍMICA DE 3 APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 60000 BTUS	R\$ 1.027,72	R\$ 1.027,72
14	SV.	01	MANUTENÇÃO QUÍMICA DE 4 APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 80000 BTUS	R\$ 1.370,29	R\$ 1.370,29
15	SV.	01	MANUTENÇÃO QUÍMICA DE 3 CORTINAS DE AR CONDICIONADO 150CM	R\$ 530,00	R\$ 530,00
16	SV.	01	MANUTENÇÃO QUÍMICA DE 2 CORTINAS DE AR CONDICIONADO 100CM	R\$ 353,33	R\$ 353,33



CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000

E-mail: contato@camarasarzedo.mg.gov.br



3.2 - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Realização de manutenção preventiva mensal, englobando as seguintes atividades:
- Limpeza dos filtros de ar.
- Higienização das unidades internas e externas.
- Limpeza das bandejas de condensado e verificação do dreno.
- Verificação do funcionamento geral do equipamento.
- Inspeção e ajuste das conexões elétricas.
- Checagem e ajuste dos níveis de gás refrigerante.
- Inspeção de componentes mecânicos e elétricos.
- Lubrificação das partes móveis, quando aplicável.
- Testes de funcionamento para garantir a eficiência e a segurança dos equipamentos.
- Verificação da temperatura e do fluxo de ar.
- b) Realização de manutenção corretiva sempre que identificados defeitos ou falhas nos equipamentos, incluindo:
- Inspeção detalhada para identificar a causa das falhas.
- Relatórios técnicos sobre as falhas encontradas.
- Substituição de peças defeituosas por peças originais ou de qualidade equivalente.
- Reparos em componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos.
- Reabastecimento de gás refrigerante, quando necessário.
- Testes operacionais após os reparos para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos.
- c) Realização de Execução dos Serviços:
- A empresa deverá disponibilizar técnicos qualificados e devidamente certificados para a execução dos serviços.
- Todos os materiais, peças de reposição e ferramentas necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pela empresa contratada.
- Manutenção preventiva será realizada durante o horário de expediente da Câmara Municipal, em datas e horários previamente agendados.
- Manutenção corretiva deverá ser realizada em até 24 horas após a notificação de falha ou defeito.
- A empresa deverá fornecer relatórios detalhados das manutenções preventivas e corretivas realizadas, incluindo descrições dos serviços, peças substituídas e resultados dos testes.
- d) Disposições Finais:
- Todas as atividades deverão ser realizadas em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e regulamentações vigentes.
- A empresa contratada deverá adotar todas as medidas de segurança para garantir a integridade física dos trabalhadores e dos usuários das instalações da Câmara Municipal.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
- 4.1.1 E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.



CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000

E-mail: contato@camarasarzedo.mg.gov.br



- 4.1.2 Assinar o Contrato no prazo estabelecido no item Contratos.
- 4.1.3 Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao CONTRATANTE.
- 4.1.3.1 Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.
- 4.1.3.2 O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.
- 4.1.3.3 O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo CONTRATANTE, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.
- 4.1.4 Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.
- 4.1.4.1 Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.
- 4.1.5 Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pela Câmara de Sarzedo, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
- 4.1.6 Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o CONTRATANTE conceder prazo maior.
- 4.1.7 Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.
- 4.1.8 Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.
- 4.1.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 4.1.10 Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
- 4.1.11 Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.1.12 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente
- 4.1.13 Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 4.1.14 Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.



Tel.: (031) 3577/8000

E-mail: contato@camarasarzedo.mg.gov.br



5 - DO CONTRATO

- 5.1 O contrato, se celebrado, deverá ser assinado com o licitante vencedor em até 48 (quarenta e oito) horas após a convocação pela Câmara de Sarzedo, via sistema eletrônico e e-mail, nos termos da minuta, sob pena de decair do direito à contratação.
- 5.1.1 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recusese a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.
- 5.2 O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.
- 6.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.
- 6.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;
- 6.4 Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 6.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor:
- 6.6 Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;
- 6.7 Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

7 – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio dos servidores nomeados fiscais do contrato.
- produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- 7.2 Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:
- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- d) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;



CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000

E-mail: contato@camarasarzedo.mg.gov.br



- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- I) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

8 - DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 10º (decimo) dia, à CONTRATADA, através da Contabilidade, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.
- 8.1.1 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- 8.1.2 A contagem para o 10º (decimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização da Câmara de Sarzedo e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
- 8.1.3 Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara de Sarzedo, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Solicitação de Fornecimento.
- 8.1.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus a Câmara de Sarzedo.
- 8.2 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA. 8.3 A Câmara de Sarzedo poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara de Sarzedo.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara de Sarzedo d) Débito da CONTRATADA para com a Câmara de Sarzedo quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.



CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000

E-mail: contato@camarasarzedo.mg.gov.br



8.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Câmara de Sarzedo, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

8.5 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

FICHA 21 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDÍCA 09 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara de Sarzedo, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;
- 9.2 As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.
- 9.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.4 EXTENSÃO DAS PENALIDADES
- 9.4.1 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:
- 9.4.1.1 Retardarem a execução do pregão;
- 9.4.1.2 Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- 9.4.1.3 Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1 O Objeto contratado terá vigência até 12 meses nos termos constante da minuta contratual parte integrante deste.
- 10.2 O contrato poderá ser prorrogado por no máximo 60 meses, somando-se os 12 meses iniciais.



CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000

E-mail: contato@camarasarzedo.mg.gov.br



11 - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12 – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13 - ALTERAÇÕES

- **13.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **13.2** O contrato é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, até o limite de 20% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **13.3** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 - PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

15 - DO FORO

- **15.1** As partes elegem o foro da Comarca de Ibirité/MG, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.
- **15.2** E por estarem às partes plenamente de acordo com todos as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

	Sarzedo,	de	de 2024.
PELA CONTRATANTE:			
	Daniela Cristina Presidente		
	Eliel Aguiar Baeta Ferna	indes - OAB MG 135.248	
	Procurador Jurídico d	la Câmara de Sarzedo	
PELA CONTRATADA:			



CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000

E-mail: contato@camarasarzedo.mg.gov.br



ANEXO VI – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUCÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Referência: Art. 11 da IN SGD/ME nº 1/2019.

1 – DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS

Identificação das necessidades de negócio

1 Este documento visa definir e especificar as necessidades e requisitos para o Estudo Técnico Preliminar relacionado contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva (química) dos ar-condicionados da Câmara Municipal de Sarzedo, incluindo manutenção preventiva e corretiva.

Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

A Câmara Municipal de Sarzedo necessita garantir o pleno funcionamento e a eficiência dos aparelhos de ar condicionado instalados em suas dependências. Para isso, é fundamental a contratação de uma empresa especializada que possa realizar a manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos, assegurando a durabilidade, a eficiência energética e o conforto térmico adequado para servidores e visitantes.

Manutenção Preventiva: A manutenção preventiva deverá ser realizada trimestralmente e deverá incluir, no mínimo, as seguintes atividades:

Limpeza dos Filtros: Limpeza e higienização dos filtros de ar, garantindo a qualidade do ar.

Higienização das Unidades: Higienização das unidades internas e externas dos aparelhos.

Verificação do Sistema de Drenagem: Limpeza das bandejas de condensado e verificação do sistema de drenagem para evitar entupimentos.

Inspeção das Conexões Elétricas: Verificação e ajuste das conexões elétricas para prevenir falhas.

Checagem do Gás Refrigerante: Inspeção e ajuste dos níveis de gás refrigerante, conforme necessário.

Lubrificação: Lubrificação das partes móveis dos equipamentos, se aplicável.

Testes Operacionais: Realização de testes para verificar o desempenho, a temperatura e o fluxo de ar dos aparelhos.

Manutenção Corretiva: A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que identificados defeitos ou falhas nos equipamentos e deverá incluir, no mínimo, as seguintes atividades:

Diagnóstico de Problemas: Inspeção detalhada para identificar e diagnosticar falhas nos aparelhos.

Reparos e Substituições: Realização de reparos necessários e substituição de peças defeituosas por peças originais ou de qualidade equivalente.

Reabastecimento de Gás: Reabastecimento de gás refrigerante, quando necessário.

Testes Pós-Reparo: Testes operacionais para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos após os reparos.



Tel.: (031) 3577/8000

E-mail: contato@camarasarzedo.mg.gov.br



2 - ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE SERVICOS

Para a contratação da empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Sarzedo, foi realizada uma estimativa da demanda de serviços com base nos seguintes fatores: quantidade de equipamentos, frequência das manutenções, histórico de falhas e necessidade de reparos. A estimativa abrange um período de 12 meses.

Quantidade de Equipamentos: Atualmente, a Câmara Municipal de Sarzedo possui 30 aparelhos de ar condicionado instalados em suas dependências. Estes aparelhos variam em capacidade e local de instalação, abrangendo salas administrativas, plenário, auditório e outras áreas de uso comum.

Frequência de Manutenção Preventiva: A manutenção preventiva deverá ser realizada trimestralmente, totalizando quatro intervenções por ano.

Histórico de Falhas e Necessidade de Manutenção Corretiva: Com base no histórico de manutenção e falhas registradas nos últimos 12 meses, estima-se que, em média, cada aparelho de ar condicionado necessite de manutenção corretiva uma vez por semestre. Isso resulta em duas intervenções corretivas anuais por aparelho.

Esta estimativa reflete a necessidade de garantir a operação eficiente e contínua dos aparelhos de ar condicionado, proporcionando um ambiente confortável e adequado para o funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Sarzedo.

3 - ANÁLISE DE SOLUÇÕES

Para a contratação de fornecimento de impressoras multifuncionais para atender às demandas da Câmara Municipal de Sarzedo, incluindo a prestação de serviços de instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, bem como o fornecimento de toner, para atender a Câmara Municipal de Sarzedo, é essencial realizar uma análise das soluções disponíveis.

Garantir a execução de manutenções preventivas e corretivas dos aparelhos de ar condicionado por meio da contratação de uma empresa especializada, assegurando a eficiência operacional e a longevidade dos equipamentos.

Alternativas de Solução:

Contratação de uma empresa especializada para realizar manutenções preventivas e corretivas trimestrais e sob demanda.

- Expertise técnica especializada.
- Uso de materiais e peças de alta qualidade.
- Garantia de serviços e peças.
- Redução de riscos e custos a longo prazo.
- Controle direto sobre a execução dos serviços.
- Possível redução de custos diretos.

Após a análise das alternativas, a solução mais viável e vantajosa para a Câmara Municipal de Sarzedo é a contratação de uma empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado. Esta alternativa oferece a melhor combinação de qualidade, eficiência, redução de riscos e custo-benefício a longo prazo, assegurando o pleno funcionamento dos equipamentos e o conforto térmico necessário para as atividades da Câmara Municipal.



CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000

E-mail: contato@camarasarzedo.mg.gov.br



4 - ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS (TCO)

Para fazer uma análise comparativa de custos com as propostas fornecidas e o valor estimado de 51.839,71, podemos calcular a diferença entre cada proposta e o valor estimado, bem como a média dos valores para ter uma visão geral. Aqui está a análise:

- Proposta 1: R\$ 70.550,00
- Cerca de R\$ 18.710,29 acima do valor estimado.
- Proposta 2: R\$ 47.169,15
- Cerca de R\$ 4.670,56 abaixo do valor estimado.
- Proposta 3: R\$ 37.800,00
- Cerca de R\$ 14.039,71 abaixo do valor estimado.

Essa análise permite ter uma visão geral dos custos das propostas em relação ao valor estimado e também nos fornece uma média dos valores das propostas.

5 – ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de custos total da contratação para a contratação de fornecimento de impressoras multifuncionais para atender às demandas da Câmara Municipal de Sarzedo, incluindo a prestação de serviços de instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, bem como o fornecimento de toner, para atender a Câmara Municipal de Sarzedo, é de R\$ 211.080,00 (duzentos e onze mil, oitenta reais)

FICHA 21 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDÍCA

6 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

A Câmara Municipal de Sarzedo possui uma infraestrutura que inclui 30 aparelhos de ar condicionado distribuídos em várias áreas de suas dependências. Esses aparelhos são essenciais para garantir o conforto térmico de servidores, vereadores e visitantes, bem como para a preservação de documentos e equipamentos eletrônicos sensíveis.

Necessidade da Contratação: A manutenção adequada dos aparelhos de ar condicionado é crucial para garantir sua eficiência, durabilidade e operação contínua. A falta de manutenção pode levar a falhas freguentes, aumento do consumo de energia e deterioração do ambiente de trabalho. Portanto, a contratação de uma empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva se faz necessária para atender essas demandas.

Análise de Alternativas:

Foram consideradas três alternativas principais:

Contratação de Empresa Especializada: Esta alternativa apresenta a melhor combinação de qualidade, eficiência, e redução de riscos a longo prazo. Empresas especializadas têm técnicos qualificados e experiência comprovada.

Contratação de Múltiplos Fornecedores: Embora permita selecionar especialistas para cada tipo de serviço, esta alternativa aumenta a complexidade na coordenação e pode elevar os custos e o tempo de execução.



Tel.: (031) 3577/8000

E-mail: contato@camarasarzedo.mg.gov.br



Execução Interna dos Serviços: Requer investimentos significativos em treinamento e certificação de funcionários, além de apresentar maior risco de falhas devido à falta de expertise técnica.

Benefícios da Contratação de Empresa Especializada: Qualidade e Eficiência: Técnicos qualificados realizam manutenções preventivas e corretivas de alta qualidade.

Redução de Riscos: Garantia sobre serviços e peças reduz riscos de falhas e necessidade de retrabalho. Custo-Benefício: Embora tenha um custo inicial mais elevado, esta alternativa resulta em economia a longo prazo devido à menor frequência de falhas e maior durabilidade dos equipamentos.

Menor Complexidade: Facilita a gestão e coordenação dos serviços, com um único ponto de contato para todas as necessidades de manutenção.

Viabilidade Econômica e Operacional: A contratação de uma empresa especializada em manutenção de ar condicionado é viável tanto economicamente quanto operacionalmente. Os custos iniciais são justificados pelos benefícios de longo prazo, incluindo a redução de falhas, eficiência energética e prolongamento da vida útil dos aparelhos. Operacionalmente, a empresa contratada será responsável pela gestão completa das manutenções, liberando a equipe interna da Câmara Municipal para focar em suas atividades principais.

Conclusão: A contratação de uma empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Sarzedo é viável e recomendada. Esta solução atende às necessidades técnicas e operacionais, assegurando a qualidade, eficiência e continuidade dos serviços, além de proporcionar um ambiente confortável e adequado para o funcionamento das atividades legislativas.

7 - APROVAÇÃO E ASSINATURA

A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela **Portaria nº 22/2024 de 05 de Fevereiro de 2024.**

Conforme o § 2º do Art. 11 da IN SGD/ME nº 01, de 2019, o Estudo Técnico Preliminar deverá ser aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos e Requisitantes e pela autoridade máxima da área de TIC:

Mateus Pinheiro da Silva Amaral Presidente da Comissão Câmara Municipal de Sarzedo Kleber Sabino Berto Membro da Comissão Câmara Municipal Sarzedo

Fernando Maia Luzzi Membro da Comissão Câmara Municipal de Sarzedo



CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000

E-mail: contato@camarasarzedo.mg.gov.br



ANEXO VII - MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

A Câmara Municipal de Sarzedo/MG, neste ato representado pela Sra. Daniela Cristina Teixeira Salles, Presidente da Câmara Municipal, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a Empresa: , inscrita no CNPJ sob o nº: , com sede na: , nº: , Bairro: , Cidade: , CEP: , Estado Minas Gerais, representada pelo Sr. , residente e domiciliado na Rua, nº: , Bairro: , Cidade, CEP: , portador da CI/SSP/RG nº: , e CPF nº: , doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado, o que adiante segue, mediante as seguintes cláusulas e condições e em observância às disposições da Lei nº 14.133. de 1º de Abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. O presente CONTRATO DE FORNECIMENTO tem por objeto a contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva (química) dos ar-condicionados da Câmara Municipal de Sarzedo, incluindo manutenção preventiva e corretiva, para atender a Câmara Municipal de Sarzedo. Conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra este Edital, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O objeto a "contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva (limpeza química) dos aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Sarzedo." Conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra o Edital.
- **1.2** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000

E-mail: contato@camarasarzedo.mg.gov.br



1.3 Objeto da contratação:

			MODELO DE PROPOSTA		
TEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	OBJETO	VALOR UN.	VALOR GLOBAL
01	MENSAL / SV.	12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA AR CONDICIONADO 12000 BTUS DE 23 APARELHOS INSTALADOS NA CÂMARA DE SARZEDO.		
02	MENSAL / SV.	12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA AR CONDICIONADO 18000 BTUS DE 4 APARELHOS INSTALADOS NA CÂMARA DE SARZEDO.		
03	MENSAL / SV.	12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA AR CONDICIONADO 36000 BTUS DE 03 APARELHOS INSTALADOS NA CÂMARA DE SARZEDO.		
04	MENSAL / SV.	12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA AR CONDICIONADO 80000 BTUS DE 04 APARELHOS INSTALADOS NA CÂMARA DE SARZEDO.		
05	MENSAL / SV.	12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA AR CONDICIONADO 60000 BTUS DE 03 APARELHOS INSTALADOS NA CÂMARA DE SARZEDO.		
06	MENSAL / SV.	12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE 03 CORTINAS DE AR CONDICIONADO 150CM		
07	MENSAL / SV.	12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE 02 CORTINAS DE AR CONDICIONADO 100CM		
80	MENSAL / SV.	12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA AR CONDICIONADO 48000 BTUS DE 01 APARELHOS INSTALADOS NA CÂMARA DE SARZEDO		
09	SV.	01	MANUTENÇÃO QUÍMICA DE 23 APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 12000 BTUS		
10	SV.	01	MANUTENÇÃO QUÍMICA DE 4 APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 18000 BTUS		
11	SV.	01	MANUTENÇÃO QUÍMICA DE 3 APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 36000 BTUS		
12	SV.	01	MANUTENÇÃO QUÍMICA DE 1 APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 48000 BTUS		
13	SV.	01	MANUTENÇÃO QUÍMICA DE 3 APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 60000 BTUS		
14	SV.	01	MANUTENÇÃO QUÍMICA DE 4 APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 80000 BTUS		
15	SV.	01	MANUTENÇÃO QUÍMICA DE 3 CORTINAS DE AR CONDICIONADO 150CM		
16	SV.	01	MANUTENÇÃO QUÍMICA DE 2 CORTINAS DE AR CONDICIONADO 100CM		



CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000

E-mail: contato@camarasarzedo.mg.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato inicia-se a partir da assinatura do contrato, com a vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
 - 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1.	Ο	valor	mensal	da	contratação	é	de R\$,	perfazendo	0	valor	total	de	R\$
------	---	-------	--------	----	-------------	---	--------	---	------------	---	-------	-------	----	-----

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA 21 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDÍCA

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

- 6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída na Instrução Normativa nº 5, de 2017.
- **6.2**. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em

^{3.2.} No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000

E-mail: contato@camarasarzedo.mg.gov.br



momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

- **6.3.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- **6.3.1.** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- **6.3.2.** Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- **6.4.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- **6.5.** O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- **6.6.** Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- **6.7.** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- **6.7.1.** Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- **6.7.2.** Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- **6.8.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- **6.9.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- **6.10.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- **6.11.** A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
- **6.12.** Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- **6.13.** Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
- 6.13.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- **6.13.2.** As particularidades do contrato em vigência;



CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000

E-mail: contato@camarasarzedo.mg.gov.br



- **6.13.3**. A nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 6.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- **6.15.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.16. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/2021.
- **10.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- **10.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- **10.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES

- 11.1. É vedado à CONTRATADA:
- 11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei 14.133, de 2021.



CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000

E-mail: contato@camarasarzedo.mg.gov.br



- 12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Será competente o foro da Comarca de Ibirité, estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste CONTRATO. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este CONTRATO em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial do Município.

	Sarzedo,	de	de 2024.	
Re	epresentante I	egal da (CONTRATANTE	
R	epresentante	legal da	CONTRATADA	